

#### RESOLUÇÃO N. 802, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Seção VI, "Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), do Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 24.06.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 001737/2019 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos da Seção VI, do Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, que dispõe sobre a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), que passam a vigorar com a seguinte redação:

# SEÇÃO VI

#### DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL – PROGEP

Art. 126. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), responsável pela valorização e desenvolvimento do servidor, mediante a proposição de políticas e diretrizes de pessoal articuladas com a missão e os objetivos institucionais, compete:

 I – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com as unidades da UFPA, políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores;

II – propor o desenvolvimento e implantar sistemas de informação de gestão de pessoas que permitam o cumprimento das orientações relativas à administração de recursos humanos, bem como a produção de informações gerenciais;

 III – coordenar, anualmente, a elaboração de proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos às ações de gestão de pessoas;

IV – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.

Art. 127. A PROGEP possui a seguinte estrutura:

*I – Secretaria Executiva;* 

II – Assessoria Técnica

*III – Arquivo Setorial;* 

IV-Diretoria de Gestão de Pessoal;

*V – Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho e Desempenho;* 

*VI – Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida;* 

VII – Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento

# SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

## Art. 128. À Secretaria Executiva compete:

I – prestar apoio administrativo ao titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e
 Gestão de Pessoal (PROGEP) e de suas Unidades;

 II – organizar e agendar eventos e compromissos oficiais do titular da Pró-Reitoria e/ou das Diretorias da PROGEP;

III – elaborar/redigir documentos oficiais,

- IV organizar e controlar o fluxo de documentos, processos e distribuir e/ou arquivar correspondências e documentos da PROGEP;
  - *V* prestar atendimento ao público interno e externo;
  - VI gerenciar a agenda e compromissos do Pró-Reitor;
  - VII gerenciar as contas de e-mail do Gabinete da PROGEP;
- VIII fornecer cópias físicas e/ou digitalizadas de processos em tramitação na Pró-Reitoria;
- IX realizar o registro/cadastro de viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
- X orientar e proceder ao controle de férias dos servidores lotados na PROGEP;
- XI coordenar e controlar os serviços de limpeza e conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da PROGEP;
  - XII implementar mecanismos internos de controle e governança;
- XIII realizar mapeamento dos processos críticos da Secretaria, e propor melhorias.

# SUBSEÇÃO II

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA

- Art. 128-A. À Assessoria Técnica compete:
- I assessorar a PROGEP na elaboração e gestão dos planos da unidade e subunidades;
- II coordenar a elaboração da proposta do Plano de Gestão Orçamentário
  (PGO) da PROGEP;
  - III orientar e acompanhar a execução orçamentária;
- IV elaborar o relatório anual da PROGEP, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

- *V dar parecer técnico em sua área de atuação;*
- VI manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais da PROGEP;
  - VII proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais da PROGEP;
- VIII proceder ao acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da administração superior;
  - IX tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- X conferir o recebimento dos materiais destinados à PROGEP, e fazer a distribuição dos mesmos às subunidades;
- XI coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações da PROGEP, junto aos setores competentes da UFPA;
- XII instruir os procedimentos de compras e de contratação de serviços comuns demandados pelas subunidades da PROGEP, agendando-os ao longo do exercício financeiro, utilizando os sistemas operacionais da UFPA;
  - XIII consolidar o plano anual de compras da PROGEP;
- XIV assessorar as demais unidades na implementação de mecanismos internos de controle e governança;
- XV— assessorar as demais unidades na realização do mapeamento dos processos críticos, e na proposição de melhorias;
- XVI responsabilizar-se por outras tarefas relativas a assessoramento, por delegação ou atribuição;
  - XVII assessorar a PROGEP naquilo que for solicitado;
- XVIII assessorar a PROGEP quanto à implementação e uso de novas tecnologias e sistemas de informação;
- XIX avaliar ações relacionadas à tecnologia e sistemas da informação referentes à gestão de pessoas;
- XX pesquisar, desenvolver e implantar tecnologias necessárias para melhorar os processos de gestão de pessoas;

- XXI diagnosticar e recomendar a necessidade de treinamento nas áreas de software e hardware;
- XXII promover treinamentos e prestar suporte técnico aos usuários da PROGEP nas áreas de software e hardware;
  - *XXIII* implementar mecanismos internos de controle e governança;
  - *XXIV* realizar mapeamento dos processos críticos de TI, e propor melhorias;
- XXV assessorar a gestão da PROGEP nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Instituição;
- XXVI planejar, coordenar e executar ações estratégicas de comunicação que auxiliem na resolução de conflitos de interesse entre a PROGEP e seus públicos;
- XXVII planejar, criar, produzir e avaliar material gráfico, impresso e digital relacionados à publicidade e à comunicação institucionais;
- XXVIII elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação internos (e-mail institucional, sites institucionais, redes sociais digitais e outros canais de comunicação);
- XXIX exercer as funções de relacionamento entre os diversos públicos da instituição por meio de criação de campanhas e produtos de comunicação como matérias, boletins internos, dentre outros;
- XXX divulgar as informações dos programas, atividades e projetos e dos documentos da gestão da PROGEP por meio de uma linha editorial compatível com os princípios institucionais, compreendendo a utilização dos veículos, formatos e linguagens adequadas;
  - XXXI assessorar a comunicação interna e institucional da Pró-Reitoria;
- XXXII elaborar notas oficiais, artigos, matérias e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da PROGEP;
- XXXIII coletar, organizar e manter arquivos das matérias relativas à atuação e de interesse da PROGEP veiculadas;
  - *XXXIV* gerenciar o portal institucional e a fanpage da PROGEP;

- XXXV articular com a Pró-Reitoria e unidades universitárias a produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações no âmbito da gestão;
- XXXVI planejar, coordenar, executar e avaliar campanhas institucionais de informação, de integração, de conscientização, de motivação e de envolvimento com públicos de interesse;
- XXXVII articular a realização de eventos e encontros institucionais, visitas, exposições e mostras de interesse da Pró-Reitoria, em consonância com o Cerimonial, no âmbito das competências desta Assessoria;
- XXXVIII planejar, coordenar e executar ações estratégicas que promovam os valores e a imagem da Pró-Reitoria;
- XXXIX conceber, produzir e avaliar arte, layout, imagem e template para a composição de peças gráficas e de produtos de comunicação digital;
  - XL elaborar o planejamento orçamentário anual de comunicação;
  - *XLI* implementar mecanismos internos de controle e governança;
  - *XLII* elaborar o relatório anual de atividades;
- XLIII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

## SUBSEÇÃO III

#### DO ARQUIVO SETORIAL

- Art. 128-B. Ao Arquivo Setorial da PROGEP compete:
- I-racionalizar~a~produção,~receber,~controlar~e~organizar~os~documentos, produzidos~e~acumulados~pelos~órgãos/unidades/subunidades;
- II conhecer a estrutura funcional e as relações hierárquicas dos órgãos/unidades/subunidades;
- III manter o controle dos Arquivos Correntes dos órgãos e seus respectivos acervos;
- IV atender e controlar consultas e empréstimos de documentos que estão sob sua custódia:

- V participar do processo de avaliação de documentos, transferir e/ou recolher a documentação de acordo com as Tabelas de Temporalidade para o Arquivo Central;
  - VI elaborar a Listagem de eliminação de documentos a serem descartados;
- VII elaborar listagem de documentos transferidos e/ou recolhidos ao Arquivo Central:
- VIII orientar e coordenar a execução de diretrizes e normas emanadas do Arquivo Central;
- IX cumprir normas e políticas operacionais de acordo com a legislação vigente;
- X zelar pelas condições de conservação do acervo documental produzido e acumulado, enquanto estiverem sob sua custódia;
  - *XI* gerenciar o protocolo da PROGEP;
  - XII controlar a entrada e saída de documentos e processos na PROGEP;
- XIII receber, autuar e registrar em sistema informatizado os documentos e processos destinados à PROGEP;
- XIV classificar os documentos e processos com base nos Códigos de Classificação de Documentos utilizados pela UFPA;
- XV prestar informações aos usuários sobre a tramitação de seus processos e/ou correspondências;
- XVI receber e preparar a documentação para distribuição, via malote, conforme orientação técnica do Arquivo Central;
- XVII receber e preparar as correspondências para expedição, via correio, conforme orientação técnica do Arquivo Central;
- XVIII orientar os servidores da PROGEP quanto aos procedimentos de protocolo que sejam necessários em processos e documentos, tanto físicos quanto nos sistemas informatizados, com base nas legislações em vigor;
- XIX realizar outras atividades referentes ao setor de protocolo, que assegurem o desempenho eficaz da unidade;
  - *XX* implementar mecanismos internos de controle e governança;

- XXI realizar mapeamento dos processos críticos do Arquivo, e propor melhorias;
  - XXII exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho do Arquivo.

## SUBSEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

- Art. 129. À Diretoria de Gestão de Pessoal, exercida por um Diretor, diretamente subordinado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, compete:
- I coordenar as ações de registro de informações de servidores nos Sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;
- II propor e elaborar atos e examinar processos e procedimentos relativos à aplicação e cumprimento da legislação de pessoal vigente;
  - III desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.
- Art. 130. A Diretoria de Gestão de Pessoal é constituída pelas seguintes Coordenadorias:
  - I Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal;
  - II Coordenadoria de Administração de Pagamento;
  - III Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa;
  - IV Coordenadoria de Registro e Controle de Aposentadorias e Pensões;
  - *V* Coordenadoria de Análise Técnica;
  - VI Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.
- Art. 131. À Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão de Pessoal, compete:
- I-planejar, modernizar e gerenciar ações de registro, controle e movimentação de pessoal;
- II organizar, controlar, conservar e manter atualizados os registros, arquivos de documentos e dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

- III elaborar e fazer publicar atos administrativos relativos à situação funcional dos servidores;
- IV gerenciar, controlar e prestar informações sobre a situação funcional dos servidores;
  - *V* gerenciar, controlar e acompanhar a movimentação funcional de pessoal;
  - VI desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição;
  - VII implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VIII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- *Art.* 132. À Coordenadoria de Administração de Pagamento, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão de Pessoal, compete:
- I coordenar, executar e acompanhar as operações de processamento da folha de pagamento;
- II acompanhar as ações de planejamento e do orçamento referente às despesas com pessoal;
- III gerar e analisar dados necessários para fundamentar pedidos de recursos financeiros e créditos suplementares para pagamento de pessoal;
- IV analisar e controlar, em conjunto com as Coordenadorias de Legislação e
  Orientação Normativa e de Registro e Movimentação, processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, bem como seus pagamentos;
- V controlar as ocorrências referentes à frequência de pessoal, a fim de alimentar o sistema de pagamento e orientar os servidores em assuntos de sua competência;
  - VI desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - *VII* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VIII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- *Art. 133.* À Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão de Pessoal, compete:

- I analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais;
- II propor, elaborar e implementar atos normativo se procedimentos relativos à aplicação e cumprimento uniformes da legislação vigente;
  - III efetuar estudos sobre legislação e jurisprudência de pessoal;
- IV orientar as unidades da UFPA e os servidores sobre legislação de pessoal vigente;
- V zelar pelo cumprimento e observância de normas, referentes aos direitos e aos deveres dos servidores;
  - VI desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - VII implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VIII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias;
- IX providenciar o cumprimento das deliberações dos Órgãos de Controle Externo referentes a trilhas de auditoria na gestão de pessoas, exceto as trilhas relacionadas a aposentadorias e pensões.
- Art. 133-A. À Coordenadoria de Registro e Controle de Aposentadoria e Pensões compete:
- I planejar, modernizar e gerenciar ações de registro e controle das aposentadorias e pensões;
- II organizar, controlar e manter atualizados os registros, arquivos e
  dados cadastrais relativos a aposentados e pensionistas da UFPA;
- III elaborar e fazer publicar atos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito da UFPA, bem como proceder aos registros no Sistema de Controle do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IV gerenciar, instruir, controlar e prestar informações e orientações acerca de aposentadorias e pensões civis, contagem e averbação de tempo de contribuição, Abono de Permanência, Auxílio Funeral e outros assuntos correlatos;
  - *V* emitir Declarações e Certidões de Tempo de Contribuição;

- VI atender presencialmente, por telefone ou por meio eletrônico os usuários
  dos serviços sob responsabilidade da Coordenadoria, prestando-lhes as
  informações solicitadas e orientando-os sobre o assunto;
- VII instruir e prestar as informações acerca de processos envolvendo aposentadorias e pensões civis em diligência, oriundos da Procuradoria Geral, do TCU ou de outro órgão de controle interno ou externo;
  - VIII desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - *IX* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- X realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.

#### Art. 133-B À Coordenadoria de Análise Técnica compete:

- I prestar atendimento aos servidores presencialmente, por telefone e por meio eletrônico, fornecendo-lhes informações de situações cadastrais do Sistema SIAPE e dos requerimentos via SIGEPE, de responsabilidade desta Coordenadoria;
- II orientar, instruir e prestar as informações aos servidores acerca da correta formalização dos processos de acordo com a legislação vigente;
- III analisar os processos requeridos via SIPAC e SIGEPE, tais como: Auxílio Natalidade, Auxílio Pré-Escolar, Auxílio Funeral, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia, Licença à Capacitação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio, Licença Gestante/Adotante, Licença Paternidade, Licença por Falecimento de Familiar, Licença Casamento, Afastamento no País e para o Exterior de Técnico, Adicional Noturno, Curso e Concurso, Horário Especial para Servidor-Estudante, Autorização para Dirigir Veículos, Ajuda de Custo, Hora Extra;
- IV analisar os processos de Progressão para Capacitação e Incentivo à
  Qualificação para fins de desenvolvimento na carreira do servidor Técnico Administrativo;
- V informar à CPPD o interstício, nível e classe nos processos de Progressão por Desempenho Acadêmico/Promoção de Docentes, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação;

- VI analisar as Certidões emitidas pelos órgãos previdenciários e elaborar despacho ao Pró-Reitor para autorização da Averbação do Tempo de Contribuição;
- VII encaminhar à CPPD os processos de afastamentos de docentes com a ficha funcional em anexo para emissão de parecer;
- VIII elaborar Termo de Compromisso para pedido de Regime de Dedicação Exclusiva e afastamentos para Pós-Graduação no país e para o exterior;
- IX verificar se os pareceres de concessão de Reconhecimento, Saberes e Competências-RSC estão em conformidade entre si e encaminhar para a CRMP;
  - X desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.
  - *XI* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- XII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
  - Art. 133-C. À Coordenadoria de Atendimento ao Usuário compete:
  - *I*− informar e orientar usuários da PROGEP;
  - II elaborar, expedir, entregar documentos e  $2^a$  via de contracheque;
- III auxiliar no cadastro do SIGAC, bem como desbloqueio e outros serviços internos dos sistemas dos quais os usuários tenham dúvidas;
- IV recadastrar aposentados e pensionistas quando encerrar o prazo de 90 dias para os que perderam o prazo na rede bancária; quando o aposentado ou pensionista residir no exterior ou quando precisa ser feito mediante procuração pública ou curatela;
- V restabelecer o pagamento de aposentados e pensionistas suspensos da folha por falta de recadastramento no Siape.net;
- VI controlar pedidos de visita técnica necessárias aos recadastramentos não presenciais;
- VII controlar a emissão de correspondência individual de notificação, com aviso de recebimento (AR) aos aposentados e pensionistas que não compareceram à rede bancária para efetuar o devido recadastramento no mês do aniversário;

- VIII realizar a publicação de Edital de Suspensão de Pagamento, no Diário Oficial da União (DOU), de listagem contendo os aposentados e os pensionistas que ficaram fora da folha de pagamento por falta de recadastramento;
  - *IX* consultar os sistemas de informação e atualizar o e-mail dos servidores;
  - X controlar emissão e distribuição de cartão de identidade funcional;
- XI fornecer declarações, fichas financeiras, formulários e comprovantes de rendimentos anuais;
- XII gerenciar e operacionalizar sistema online de atendimento ao Usuário da PROGEP;
- XIII atender e orientar os servidores (ativos e aposentados) e pensionistas sobre o auxílio saúde;
- XIV realizar a inclusão, exclusão e alteração nos sistemas pertinentes, os beneficiários do auxílio saúde;
- XV emitir e analisar as fichas financeiras para pagamento ou não de retroativos do auxílio saúde;
- XVI emitir e analisar as fichas financeiras relacionadas à análise de problemas envolvendo a prestadora de serviço de saúde suplementar;
  - XVII gerar arquivo anual para pagamento do auxílio saúde;
  - XVIII analisar e emitir pareceres em processos relacionados ao auxílio saúde;
  - XIX realizar análise mensal da planilha de descontos de auxílio saúde;
- XX enviar mensalmente o arquivo de descontos dos benefícios pagos a mais e o arquivo gerado para pagamento dos benefícios regulares de auxílio saúde;
- XXI realizar as demais atividades necessárias a garantir os direitos dos servidores (ativos e aposentados) e pensionistas ao auxílio saúde, bem como para o cumprimento dos seus deveres em relação a esse benefício;
  - XXII implementar mecanismos internos de controle e governança;
- XXIII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.

## SUBSEÇÃO V

# DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DESEMPENHO

- Art. 134. À Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho e Desempenho, exercida por um Diretor, diretamente subordinado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, compete:
- I planejar e implementar ações referentes ao planejamento da força de trabalho, admissão, gestão de desempenho, em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas, de forma sistêmica e estratégica;
- II planejar e demandar à unidade competente ações de recrutamento e seleção de pessoal;
  - III desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.
- **Art. 135.** A Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho e Desempenho é constituída pelas seguintes Coordenadorias:
  - I Coordenadoria de Seleção e Admissão de Pessoal;
  - II Coordenadoria de Planejamento da Força de Trabalho;
  - III Coordenadoria de Desempenho e Carreira.
- Art. 136. À Coordenadoria de Seleção e Admissão de Pessoal, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Desempenho e Desenvolvimento, compete:
- I coordenar, planejar e acompanhar, de acordo com a necessidade das diversas unidades da UFPA, o perfil de vagas novas ou para recomposição do quadro de pessoal em harmonia com a Coordenadoria de Planejamento da Força de Trabalho;
- II acompanhar e propor melhorias ao processo de recrutamento, seleção e admissão por meio de concurso público e processo seletivo simplificado, em parceria com as unidades, de acordo com a orientação vigente e as necessidades institucionais;
- III coordenar o acolhimento dos novos servidores, incluindo o evento de capacitação de Formação Inicial na Carreira Pública em conjunto com a Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor;

- IV realizar e acompanhar as contratações de pessoal temporário;
- *V desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;*
- VI implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria e propor melhorias.
- Art. 137. À Coordenadoria de Planejamento da Força de Trabalho, dirigida por um Coordenador diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento da Força de Trabalho e Desempenho, compete:
- I desenvolver estudos e apresentar propostas para criação de cargos e funções, de acordo com os perfis profissionais e necessidade institucional;
- II acompanhar, avaliar e dimensionar o quadro de servidores, resultante da movimentação de pessoal e vagas decorrentes de vacância;
- III gerenciar o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA);
- IV acompanhar o Banco de Professores Equivalentes, auxiliando a Pró-Reitoria de Planejamento quando necessário;
- V- analisar os processos de movimentação dos servidores: lotação, remoção, redistribuição e exercício provisório;
  - VI desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - VII implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VIII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- **Art. 138.** À Coordenadoria de Desempenho e Carreira, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinada à Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento, compete:
- I propor e aplicar políticas, métodos e instrumentos de gestão e avaliação de desempenho, vinculando-os às atividades laborais e ao desenvolvimento na carreira;

- II desenvolver, junto às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPA, ações que promovam a integração dos servidores ao processo avaliativo, o autogerenciamento da carreira e a melhoria do desempenho funcional;
  - *III* orientar os servidores sobre as formas de desenvolvimento na carreira;
- IV planejar, gerenciar e executar ações relacionadas ao processo de Avaliação de Desempenho da UFPA;
- V analisar a instrução formal dos processos de Avaliação de Desempenho no
  Estágio Probatório em relação à legislação vigente e às normas internas da UFPA;
- VI relacionar os servidores Técnico-Administrativos em Educação que completaram o interstício da Progressão por Mérito Profissional, confrontando cada um com sua condição no Programa de Avaliação de Desempenho, para fins de concessão da mudança de padrão;
- VII fornecer informações sobre a Avaliação de Desempenho nos processos de Técnico-Administrativos em Educação que solicitarem afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu no País;
- VIII propor à área de capacitação e desenvolvimento, com base no resultado do processo de gestão e avaliação de desempenho, programas de capacitação que promovam a melhoria do desempenho gerencial, funcional e institucional;
- IX desenvolver estudos e propor indicadores e critérios para o reconhecimento dos servidores da UFPA;
  - X desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - XI implementar mecanismos internos de controle e governança;
- XII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.

# SUBSEÇÃO VI DA DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

- Art. 139. À Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, dirigida por um Diretor, de nível superior, diretamente subordinado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, compete:
  - I planejar, executar e acompanhar ações de vigilância à saúde do servidor;

- II desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.
- Art. 140. A Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida é constituída pelas seguintes Coordenadorias:
  - *I Coordenadoria de Apoio Psicossocial no Trabalho;*
  - II Coordenadoria de Vigilância à Saúde do Servidor;
  - III Coordenadoria de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho;
  - IV Coordenadoria de Vigilância à Segurança no Trabalho.
- Art. 141. À Coordenadoria de Apoio Psicossocial no Trabalho, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Saúde e Qualidade de Vida, compete:
- I planejar, desenvolver e avaliar programas e ações de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor e da família;
- II subsidiar a Junta Médica e equipe interdisciplinar no aspecto biopsicossocial visando a promover a saúde do servidor;
- III realizar intercâmbios com outras instituições que tratem de temas de interesse da Unidade, para estudos, pesquisas e encaminhamentos, em caso de tratamentos específicos;
- IV realizar, em parceria com as áreas da saúde, ações junto aos servidores que apresentam problemas de desempenho no trabalho, bem como a análise de suas causas:
  - V desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.
  - *VI* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- Art. 142. À Coordenadoria de Vigilância à Saúde do Servidor, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Saúde e Qualidade de Vida, compete:
- I planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde e segurança no trabalho:

- II planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- III implementar e manter atualizado um banco de dados relativo à saúde do servidor da UFPA;
  - IV desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - V implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VI realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias;
- Art. 143. A Coordenadoria de Vigilância à Saúde do Servidor possui a seguinte estrutura:
  - *I*−*Divisão Médico-Pericial*;
  - II Divisão de Promoção à Saúde.
- Art. 144. A Divisão Médico-Pericial, dirigida por um servidor de nível superior da área de conhecimento, diretamente subordinado ao Coordenador de Segurança e Saúde do Servidor, possui as seguintes atribuições:
- I- avaliar a capacidade laborativa dos servidores para fins de habilitação aos beneficios previdenciários, pensões e aposentadorias previstas em lei;
  - *II desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;*
  - *III* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- IV realizar mapeamento dos processos críticos da Divisão, e propor melhorias.
- Art. 145. A Divisão de Promoção à Saúde, dirigida por um servidor de nível superior da área de conhecimento, diretamente subordinado ao Coordenador de Segurança e Saúde do Servidor, possui as seguintes atribuições:
- I planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- II implementar e manter atualizado um banco de dados relativo à saúde do servidor da UFPA;
  - III desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;

- *IV* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- V realizar mapeamento dos processos críticos da Divisão, e propor melhorias.
- Art. 146. À Coordenadoria de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Saúde e Qualidade de Vida, compete:
- I planejar e desenvolver projetos e ações que contribuam para a qualidade de vida do servidor, dos aposentados e seus familiares;
  - II desenvolver programas para a melhoria de qualidade de vida do servidor;
- III manter um banco de dados, dinâmico e atualizado sobre os programas e ações da Unidade e o perfil de seus participantes;
- IV desenvolver programas de atenção aos portadores de necessidades especiais em parceria com outras unidades;
  - V desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição;
  - VI implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- Art. 146-A. À Coordenadoria de Vigilância à Segurança no Trabalho, dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Saúde e Qualidade de Vida, compete:
  - *I elaborar Laudos Ocupacionais (insalubridade / periculosidade / raios-x);*
  - II realizar a análise ergonômica do trabalho;
  - *III* levantar e mapear os riscos ambientais;
  - *IV* realizar ações e eventos educativos;
  - V desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - *VI* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- VII realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.

## SUBSEÇÃO VII

## DA DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- Art. 146-B. À Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, exercida por um Diretor diretamente subordinado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, compete:
- I planejar, dirigir e avaliar ações que promovam o desenvolvimento profissional permanente dos servidores da Instituição, de forma sistêmica e estratégica;
- II articular parcerias internas e externas para viabilizar a oferta de eventos de capacitação e qualificação dos servidores, especialmente por meio de colaboração com escolas de governo;
- III aprovar o plano anual de capacitação e submeter ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal relatório anual de execução das atividades de capacitação e qualificação da Instituição, condicionado ao recebimento das informações provenientes das unidades institucionais;
  - IV desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.
- Art. 146-C. A Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento é constituída pelas seguintes Coordenadorias:
  - *I Coordenadoria de Capacitação Profissional;*
  - II Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional.
- Art. 146-D. À Coordenadoria de Capacitação Profissional, dirigida por um Coordenador diretamente subordinado ao Diretor de Capacitação e Desenvolvimento, compete:
- I planejar, coordenar, executar e avaliar ações que promovam o desenvolvimento permanente do servidor por meio de eventos de capacitação em suas diversas modalidades;
- II desenvolver programas e projetos direcionados à capacitação de servidores para desempenho de funções estratégicas, considerando as diretrizes normativas e de planejamento;

- III promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV elaborar o plano anual de capacitação da Instituição no que tange aos aspectos relacionados à capacitação de servidores;
- V submeter ao Diretor de Capacitação e Desenvolvimento relatório anual de execução das atividades de capacitação da Instituição, condicionado ao recebimento das informações provenientes das unidades institucionais;
- VI promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação internas e externas, sendo as últimas quando houver conveniência do interesse institucional;
  - VII desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;
  - *VIII* implementar mecanismos internos de controle e governança;
- IX realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.
- Art. 146-E. À Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, dirigida por um Coordenador diretamente subordinado ao Diretor de Capacitação e Desenvolvimento, compete:
- I estabelecer parcerias internas e externas para a oferta de vagas de graduação e pós-graduação aos servidores, bem como acompanhar seu desempenho nos cursos;
- II desenvolver programas e projetos direcionados à educação formal de servidores, considerando as diretrizes normativas e de planejamento;
- III realizar o acompanhamento dos servidores afastados para pós-graduação e licenciados para capacitação;
- IV administrar o sistema de gestão por competências da Instituição, inclusive realizando periodicamente seu mapeamento de competências;
- V fornecer informações para o planejamento das iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos servidores, em alinhamento com os dados provenientes da avaliação de desempenho, do mapeamento de competências e outros instrumentos afins;

VI – elaborar o plano anual de capacitação da Instituição no que tange aos aspectos relacionados à qualificação, em nível de educação formal, dos servidores;

VII – submeter ao Diretor de Capacitação e Desenvolvimento relatório anual de execução das atividades de qualificação da Instituição, condicionado ao recebimento das informações provenientes das unidades institucionais;

VIII – promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de qualificação internas e externas, sendo as últimas quando houver conveniência do interesse institucional;

IX – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação;

X – implementar mecanismos internos de controle e governança;

XI – realizar mapeamento dos processos críticos da Coordenadoria, e propor melhorias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de aprovação *Ad referendum* deste Conselho, 30 de maio de 2019.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de junho de 2019.

#### EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário